



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.688 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento da Perícia Médica oficial para a concessão de Readaptação Funcional, Restrição Laborativa de Servidores Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a demanda de pedidos de Readaptação Funcional apresentados por servidores municipais;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Resolução n.º 1.851 de 2008, do Conselho Federal de Medicina, para a realização de perícias médicas;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019, que inseriu na Constituição Federal de 1988, a possibilidade de readaptação do servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental;

CONSIDERANDO a previsão da readaptação como uma das formas de provimento aos cargos de servidores públicos municipais, conforme Lei n.º 3.443/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Erechim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade.

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para a readaptação, restrição funcional e redução de carga horária de servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para os procedimentos de readaptação funcional, restrição laboral e redução de carga horária dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo do município Erechim e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Este Decreto regulamenta a Readaptação Funcional, Restrição Laborativa e Redução de Carga Horária do servidor ocupante de cargo efetivo da Administração direta do Município de Erechim.

Art. 3.º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Readaptação Funcional: visa proporcionar ao servidor municipal estável, incapacitado temporário ou definitivo para o trabalho na sua função, a permanência em cargo público compatível com suas limitações funcionais.

II – Restrição Laborativa: é a situação que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor, que deverão ser atestadas por Médico Perito ou Junta Médica designada;

III – Incapacidade Laborativa: é a impossibilidade, temporária ou definitiva, de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes, que deverão ser atestadas pelo Médico Perito ou Junta Médica designada;

IV – Perícia Médica Oficial: a Perícia Oficial, para fins deste Decreto, é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, e será realizada por Médico Perito do Município ou por Junta Médica composta por até 03 (três) profissionais médicos.

CAPÍTULO II DA RESTRIÇÃO LABORATIVA

Art. 4.º Restrição Laborativa é a situação que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor, que deverão ser atestadas por Médico Perito ou Junta Médica designada.

Art. 5.º A Restrição Funcional poderá ser solicitada:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I – A pedido do servidor, que será avaliado pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- II – Por indicação do Médico Perito de empresa terceirizada;
- III – De ofício, encaminhando o servidor para avaliação do Médico Perito ou Junta Médica.

Art. 6.º O procedimento de restrição será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7.º A abertura do procedimento em geral será do servidor interessado através do sistema de protocolo e deve conter as seguintes documentações:

- I – Atestado médico informando, obrigatoriamente, o CID da doença (Código Internacional de Doenças) e as restrições do servidor;
- II – Exames com laudos e receitas médicas referente a patologia;
- III – Receituários do tratamento prescrito, para a correta avaliação pericial.

Art. 8.º A concessão de restrições referentes a atribuições do cargo ocupado, em decorrência de limitações de saúde apresentada pelo servidor, será realizada pela Junta Médica Oficial, própria ou terceirizada.

Art. 9.º Em situações de duplo vínculo, a restrição atingirá os dois cargos, somente se a patologia o impedir de desempenhar as atribuições de ambos, hipótese que caberá a junta médica municipal avaliar.

Art. 10. Caso a Chefia identifique que o Servidor apresenta dificuldades no exercício do trabalho em decorrência de problema de saúde e de sua restrição, deverá comunicar formalmente o Setor de Saúde do Trabalhador, para encaminhamento de uma nova avaliação.

Parágrafo único. A restrição poderá ser reavaliada a critério da Junta Médica, sendo que ao ultrapassar 02 (dois) anos, ou em caso de agravamento, poderá resultar em processo de readaptação.

Art. 11. No caso de mudanças no estado de saúde do Servidor que implique alterações de suas restrições, a reavaliação do processo de restrição poderá ser antecipado a qualquer momento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – A pedido do servidor, mediante apresentação de laudos médicos e exames atualizados;

II – A critério do Setor de Saúde do Trabalhador;

III – A pedido da Chefia Imediata do servidor.

Art. 12. No momento da avaliação da Junta Médica Oficial, será determinada a periodicidade da nova avaliação, podendo ser de até 12 (doze) meses, levando em consideração o diagnóstico do servidor.

§ 1.º Na avaliação Médica de retorno, o Servidor, obrigatoriamente, responderá um questionário (ANEXO II), onde informará se está cumprindo as restrições previamente determinadas, caso contrário, deverá justificar o não cumprimento, assim como manifestar sua atual condição de saúde.

§ 2.º Caso a Junta Médica Municipal entender pela realização de novos exames, os mesmos deverão ser solicitados ao servidor, assim como determinado prazo para apresentação dos mesmos, para conclusão do requerimento de restrição.

Art. 13. Para renovação do processo de restrição funcional, o servidor deverá comparecer no Setor de Saúde do Trabalhador, portando os seguintes documentos:

I – Atestado médico atualizado com CID ou diagnóstico e com restrições e recomendações detalhadas do Médico Assistente.

II – Exames atualizados e comprovantes de atendimento ou tratamento especializado para patologia.

Parágrafo único. A ausência dos documentos acima indicados poderá resultar e, cancelamento das restrições.

Art. 14. Após a Junta Médica realizar a avaliação do servidor e emissão de Laudo para restrição, o Setor de Saúde do Trabalhador, comunicará a Secretaria onde o servidor estiver lotado para providências e adequações setoriais.

Art. 15. A análise dos processos de restrição laboral poderá resultar em:

I – Deferimento do Médico Perito ou Junta Médica;

II – Indeferimento do Médico Perito ou Junta Médica;

III – Laudo sugestivo da necessidade de readaptação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 16. Não havendo atividades compatíveis à sua condição de saúde e, não sendo possível adequar as atividades desempenhadas pelo servidor no atual local de trabalho, o Setor de Saúde do Trabalhador, seguindo o parecer médico, se manifestará sugerindo as readaptações necessárias.

Art. 17. Quando o Servidor estiver cumprindo o estágio probatório e com processo de restrição funcional, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas comunicará à Comissão de Estágio Probatório, que definirá se as restrições implicam a protelação ou não das avaliações.

§ 1.º O servidor vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional terá prioridades nos processos de restrição, não havendo neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do período probatório.

§ 2.º O servidor ficará sujeito ao desligamento permanente, caso se comprove que a restrição teve origem em doença preexistente.

Art. 18. O servidor com processo de restrição não poderá ser convocado para horas extras, nem para realização de Banco de Horas.

Art. 19. A Chefia deve liberar o Servidor para comparecer nas juntas médicas em horário de trabalho, quando for oficialmente e comprovadamente convocado.

Art. 20. Quando o servidor for acometido por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, devidamente caracterizada (nexo causal) e, forem necessários exames e tratamentos especializados, os mesmos deverão ser recomendados pelos Médicos Peritos e, custeados pelo Município, desde que não disponibilizados na Rede SUS.

Art. 21. A Restrição Laborativa não acarretará diminuição ou aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO III DA READAPTAÇÃO

Art. 22. A Readaptação Funcional visa proporcionar ao servidor municipal estável, incapacitado temporário ou definitivo para o trabalho na sua função, a permanência em cargo público compatível com suas limitações funcionais.

Parágrafo único. A Readaptação Funcional somente será possível ao servidor público em estágio probatório, quando lesado por acidente de trabalho, cuja lesão tenha sido adquirida após a data de nomeação, e comprovada por perícia ou junta médica, sem prejuízo da contagem do tempo para efetivação no cargo.

Art. 23. O processo de Readaptação deverá iniciar-se por meio de protocolo, devendo vir acompanhado de:

- I – Atestado Médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando o CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico;
- II – Exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
- III – Cópia da Receita Médica.

Art. 24. O servidor será readaptado na Secretaria onde estiver lotado, exceto se o cargo for incompatível com as atividades exercidas naquela Secretaria.

§ 1.º Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções atualmente desempenhadas em seu local atual de lotação, o servidor será encaminhado para outro local de trabalho mais adequado às suas limitações, respeitando a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

§ 2.º Somente passarão pela Readaptação Funcional os servidores que tiverem exaurido os recursos administrativos de afastamento junto ao Município de Erechim, preferencialmente tendo cumprido restrições.

Art. 25. O processo de Readaptação será conduzido por órgão da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração informará ao servidor o seu novo cargo e a sua lotação, conforme disponibilidade e informações recebidas da secretaria de origem do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 26. Poderá ser readaptado o ocupante de cargo efetivo do Município de Erechim, nas seguintes condições:

I – em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário;

II – em reversão de aposentadoria por invalidez, que por ocasião da revisão periódica bienal, seja constatada alteração em sua condição de incapacidade inicial, possibilitando a realização do programa;

III – de ofício, após avaliação da Junta Médica do Município ou perícia terceirizada.

Art. 27. Somente haverá readaptação quando ficar expressamente comprovado, por laudo médico pericial, que o servidor não reúne condições mínimas para desenvolver as atividades funcionais do seu cargo, de forma permanente, e:

I – as atribuições do cargo inicialmente ocupado, mesmo que, comparáveis ou afins, devem ser perfeitamente diversas e não variar apenas de grau e responsabilidade;

II – o servidor deverá possuir as necessárias aptidões e habilitação para o desempenho regular do novo cargo de classificação, podendo o Município oferecer capacitação sob curso específico, na forma do Capítulo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo são concorrentes, importando em impedimento da readaptação a não satisfação de um deles.

Art. 28. A readaptação de Ofício ocorre nos casos em que o servidor não consegue atender a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das atribuições de seu cargo, devido a problemas de saúde, e restrições existentes.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Administração, via ofício, uma avaliação da Saúde do servidor, que será realizada pela Junta Médica Oficial onde será avaliada a necessidade de readaptação para outro cargo.

Art. 29. A readaptação será individual e proposta mediante processo administrativo, de acordo com as características de cada servidor.

§ 1.º A duração do processo de readaptação terá prazo estimado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º Uma vez elegida a readaptação, fica o servidor obrigado a submeter-se a todo o regramento específico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º A readaptação só será concluída, mediante relatório avaliativo da chefia imediata, sob a qual o servidor ficou subordinado durante o treinamento de readaptação, sendo que a avaliação deverá ser criteriosa e seguir o modelo presente no ANEXO I deste decreto.

Art. 30. A readaptação será efetivada e mantida enquanto o servidor permanecer nessa condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantido o vencimento e tempo de serviço do cargo de origem.

Art. 31. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 1.º A readaptação não acarretará, em hipótese alguma, aumento ou redução de salários e vencimentos do servidor.

§ 2.º Uma vez alteradas, pela readaptação, as condições ensejadoras de vantagens pecuniárias decorrentes da função original do readaptado, a exemplo de gratificações, adicionais, previstas em lei, estas cessarão, deixando o mesmo de fazer jus, bem como, em caso inverso, passará a percebê-las.

§ 3.º O processo de readaptação será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32. É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

Art. 33. O servidor em processo de readaptação não poderá, sob qualquer pretexto, negar-se a submeter-se a inspeção médica periódica, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 34. No caso do servidor deixar de submeter-se a exames médicos periciais, tratamentos e a processo de readaptação funcional, não cumprir aos procedimentos propostos, agindo de forma desidiosa, ou se deixar de comparecer e dar continuidade ao processo de readaptação funcional proporcionado pela Secretaria Municipal de Administração, inclusive o treinamento, terá seu benefício suspenso e, posteriormente cessado.

§ 1.º Somente será restabelecido o benefício, a partir do momento em que deixar de existir o motivo causador da suspensão, desde que persista a incapacidade.

§ 2.º A decisão que suspender o pagamento do benefício deverá ser fundamentada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º Dessa decisão, caberá recurso à Secretária de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação, que proferirá decisão irrecurável.

§ 4.º Concomitantemente, será comunicada a Comissão de Sindicância para apuração da possível falta funcional praticada pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DO TREINAMENTO PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 35. A readaptação funcional do servidor será desenvolvida mediante treinamento no seu novo local de trabalho, atendidas as seguintes condições:

§ 1.º O servidor iniciará o treinamento tão logo seja comunicado pela Secretaria Municipal de Administração, com a designação das novas atribuições que desenvolverá.

§ 2.º O treinamento terá duração de até 30 (trinta) dias, devendo o relatório de avaliação ser preenchido pela Chefia Imediata do servidor de forma criteriosa e fiel aos fatos, conforme modelo presente no ANEXO I – Relatório de Avaliação de Treinamento, deste decreto.

§ 3.º O servidor que não participar do treinamento ou se negar a realizar perícia médica ou exame de saúde, será incurso no artigo 34 do presente Decreto.

§ 4.º Considera-se que o servidor não participa do treinamento, quando esse o abandona ou apresenta frequência inferior a 90% (noventa por cento) por faltas injustificadas.

§ 5.º A carga horária do servidor em treinamento será a de seu cargo de origem, exceto quando a legislação vigente dispuser em contrário.

§ 6.º Compete a Chefia Imediata dos servidores em processos de readaptação garantir o correto preenchimento dos formulários solicitados pela equipe do Setor de Saúde dentro do prazo estipulado, informar a equipe qualquer alteração ou irregularidade constatada que possam interferir na realização nas atividades estabelecidas, e garantir o imediato envio da documentação para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 7.º Após o devido preenchimento do relatório de avaliação, deverá ocorrer o imediato envio ao Setor de Saúde do Trabalhador, a juntada no processo específico, com encaminhamento do servidor para a feitura de novo laudo médico pericial.

§ 8.º Caso o Relatório de Avaliação e/ou laudo médico pericial conclua pela impossibilidade de readaptação no cargo proposto, deverão ocorrer novas tentativas, sob a indicação de outros cargos pela perícia médica, sendo esgotadas as alternativas possíveis, observado o presente regramento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 9.º Uma vez frustradas as tentativas de treinamento e readaptação, com o exaurimento dos cargos possíveis, será analisada a possibilidade de aposentadoria por invalidez do servidor.

Art. 36. Eventual custeio de treinamento, formação, aperfeiçoamento do servidor readaptando, sob todas as hipóteses, será arcado pelo Município de Erechim.

§ 1.º O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte será devido pelo Município, durante o processo de treinamento.

§ 2.º Ao Município de Erechim caberá o pagamento de auxílio-doença ao readaptando.

§ 3.º Caso a readaptação seja resultado de uma reversão de aposentadoria, primeiramente será realizada a reversão e posteriormente iniciado o processo de readaptação.

Art. 37. Havendo aproveitamento do treinamento que resulte em readaptação, serão realizados todos os atos e assentamentos funcionais, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 38. O servidor readaptado poderá ser periciado a cada 06 (seis) meses.

§ 1.º Caso apresente recuperação da sua capacidade laborativa, será reavaliado, podendo retornar ao cargo de origem.

§ 2.º No caso de agravamento da condição médica, a Perícia Médica indicará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DO RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 39. Reconsideração é o direito assegurado ao servidor para recorrer quando não concorda com a concessão da Readaptação Funcional ou com a negatória do pedido de Readaptação Funcional emitido pela Perícia Médica.

§ 1.º O recurso para reconsideração deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da emissão do laudo da Perícia.

§ 2.º O pedido de reconsideração somente será aceito se instruído de novos exames médicos ou laudos médicos que comprovem a pertinência do pedido, sob pena de imediato indeferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 40. Os recursos e pedidos de Reconsideração serão analisados pela Junta Médica Municipal.

CAPÍTULO VI DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Junta Médica municipal realizará as perícias médicas para concessão ou não de restrições e readaptações solicitadas, em decorrência de limitações de saúde apresentadas pelo servidor, concessão de redução de carga horária, emissão de Laudo de encaminhamento para readaptação, e quando necessário encaminhar o servidor ao Órgão Previdenciário competente para avaliação da aposentadoria por invalidez, quando insuscetível de readaptação e demais demandas pertinentes a saúde do servidor.

Art. 42. A junta médica será composta por até 03 médicos nomeados por portaria.

Art. 43. A junta médica poderá solicitar documentos as chefias imediatas a fim de executar acompanhamento dos processos envolvendo os servidores municipais com problemas de saúde, ou com processos de restrição e readaptação.

Art. 44. A Junta Médica poderá requisitar documentos, exames e laudos ao médico assistente para conclusão da análise pericial.

Parágrafo único. Os Médicos integrantes da Junta Médica Municipal ou o Médico do Trabalho atuante no Município poderão realizar a avaliação dos pacientes que apresentarem atestado de seus Médicos assistentes, podendo validar o mesmo, aumentar ou diminuir o período de afastamento do servidor.

Art. 45. A Junta Médica fiscalizará e monitorará os processos de restrição, verificando se as mesmas estão sendo cumpridas e se os servidores permanecem com as limitações que deram causa ao pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 46. Cabe a Junta Médica verificar se cessaram as causas que deram origem as restrições do servidor, emitindo laudo e colocando o mesmo para o desempenho pleno das atividades de seu cargo.

Art. 47. Cabe, também a Junta Médica a função de fiscalizar e monitorar os processos de readaptação, verificando se o servidor está desempenhando as atividades do novo cargo.

Parágrafo único. Quando necessário, a Junta Médica municipal, poderá, de ofício requisitar o comparecimento do servidor para reavaliação dos benefícios concedidos, requisitado exames atualizados e demais documentos comprobatórios, para juntar ao pedido original.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Nos casos em que o processo conclua que o servidor readquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 49. O servidor deverá comparecer às perícias agendadas e apresentar as documentações exigidas pela perícia ou junta médica do município, sob pena de cancelamento do requerimento ou, quando for o caso do benefício concedido, além da suspensão do pagamento do auxílio-doença.

Art. 50. No caso da Chefia não respeitar e cumprir as restrições recomendadas pela junta médica, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da falta funcional.

Art. 51. A falsa alegação de informações ou documentos apresentados acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento dos processos de readaptação e restrição.

Art. 52. Todos os comunicados, científicações, agendamentos e solicitações aos servidores, pertinentes aos temas tratados acima, poderão ser realizados de forma eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.334 de 18 de maio de 2016, Decreto n.º 4.822 de 25 de setembro de 2019 e Decreto n.º 5.557 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim-RS, 09 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1. Aspectos da Execução do Trabalho:

a) Trabalho: () Individualmente () Em equipe

b) Posições:

- () Em pé
() Sentado
() Andando
() Agachado
() Deitado

c) Esforços Físicos:

- Peso Máximo: _____
() Puxou
() Levantou
() Carregou
() Empurrou

d) Movimentos:

- () Dedos
() Mãos/Braços
() Pés/Pernas
() Coluna
() Bimanual

2. Aspectos Psicofísicos: (assinalar conforme os critérios)

Critérios de Avaliação:

- (A) Ótimo
(B) Bom
(C) Regular
(D) Ruim
(E) Não avaliado

- () Rapidez () Concentração
() Precisão () Memória
() Ordem () Capacidade de Aprendizagem
() Produtividade () Coordenação Motora
() Qualidade () Destreza Manual
() Utilização de Tecnologias necessárias (caso necessite)
() Utilização de sistemas de informática (caso necessite)
() Comprometimento com o trabalho
() Interesse em adquirir conhecimento
() Desempenho das atividades inerentes ao cargo

3. Atitudes, Comportamentos e Hábitos: (assinalar conforme os critérios)

Critérios de Avaliação:

- (A) Ótimo
(B) Bom
(C) Regular
(D) Ruim
(E) Não avaliado
- () Independência () Participação
() Motivação () Relacionamento c/ o Grupo
() Criatividade () Relacionamento c/ o Avaliador
() Responsabilidade () Capacidade de Organização
() Perseverança () Segurança
() Cooperação () Assiduidade
() Iniciativa () Pontualidade
() Comprometimento

4. Desempenho durante o curso/treinamento:

() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

5. O servidor possui as condições para desempenhar plenamente as atividades do cargo:

() Sim () Não

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável Pelo Curso/Treinamento
Chefia Imediata do Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Instruções de Preenchimento

Finalidade: Registrar a conclusão da avaliação do curso ou treinamento realizado no setor de trabalho pelo(a) servidor(a) em Programa de Readaptação Funcional.

Quem preenche? Responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).

Como preencher:

- I. Curso/Treinamento: registrar o nome do curso ou a função para a qual foi treinado(a).
- II. Nome: registrar o nome completo do(a) servidor(a).
- III. Período/dias/horário: registrar data do início e término, dias da semana e horário de frequência ao treinamento/curso.
- IV. Atividades desenvolvidas: registrar todas as atividades e tarefas inerentes à função para a qual o(a) readaptando(a) está sendo treinado(a).
- V. Itens de 1 a 5: preencher os campos, de acordo com o observado.
- VI. Item 6 (observações e considerações relevantes): registrar observações relevantes no tocante ao desenvolvimento do treinamento/curso do(a) servidor(a).
- VII – Ser fiel aos fatos ocorridos durante a avaliação, tendo em vista que caso o servidor não tenha as condições para realizar as funções do cargo, o mesmo será readaptado em outro cargo;
- VII. Data, assinatura/carimbo do responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO II

QUESTIONÁRIO JUNTA MÉDICA – PROCESSOS DE RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO

Identificação do Servidor:

Nome :

Função:

Data Nascimento _____ Idade: _____ anos.

Setor:

Atividade Laborativa Atual:

1. Houve mudança de setor?

SIM

NÃO

Qual setor: _____

2. Quais restrições você está exercendo no dia a dia?

3. Você está conseguindo cumprir as restrições?

SIM

NÃO

4. Sua chefia imediata está ciente de suas restrições?

SIM

NÃO

5. Você sente que suas restrições se agravaram com o tempo?

SIM

NÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6. Quais as atividades você está exercendo no dia a dia?

7. No momento, você está realizando acompanhamento médico, uso de medicação, ou algum outro tratamento para melhoria do problema de saúde?

SIM

NÃO

Qual? _____

8. Desde o início das restrições, chegou a realizar acompanhamento médico, uso de medicação, ou algum outro tratamento para melhoria do problema de saúde?

SIM

NÃO

Qual? _____

Obs. A falsa alegação de informações acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento dos processos de readaptação e restrição.